



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel.: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 020/2020

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.318/2015 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pequeri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Acrescenta a Lei Municipal nº 1.318 de 23 de dezembro de 2015, o artigo 7º-A, que terá a seguinte redação:

“Art. 7º-A – O Poder Executivo autoriza a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da CIP/COSIP os valores das faturas de energia elétrica, relativos ao consumo destinado ao serviço de iluminação pública.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a compensar da arrecadação da CIP os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionados aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Pequeri, 15 de Setembro de 2020.

Rafaneli Salles de Almeida
Prefeito Municipal de Pequeri - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel.: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

OFÍCIO Nº. 117/2020

Pequeri, 15 de Setembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº. 020/2020**, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.318/2015 e dá outras providências.

Como se pode observar, a referida lei trata sobre a instituição da CIP – contribuição para custeio do serviço de iluminação pública que ocorreu com base no artigo 149-A da Constituição Federal.

Tal alteração na lei com o acréscimo do artigo 7º-A ocorre devido à necessidade de previsão legal expressa para que possa ocorrer a compensação da arrecadação da CIP/COSIP aos valores das faturas de energia elétrica relativos ao consumo do serviço de iluminação pública.

Importante ressaltar, que para que o serviço que já ocorre denominado Encontro de Contas não seja interrompido é necessário que o referido projeto de lei seja sancionado até a data de 30 de setembro de 2020.

Pelo exposto, face à relevância e urgência da matéria, solicitamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Rafaneli Salles de Almeida
Prefeito Municipal de Pequeri - MG